



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MOYSÉS LIMA CAMPOS

**OS EFEITOS RELEVANTES DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 SOBRE AS
EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO ANEXO
VI**

**Aracaju – SE
2015.1**

MOYSÉS LIMA CAMPOS

**OS EFEITOS RELEVANTES DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 SOBRE AS
EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO ANEXO
VI**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos Júnior

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

**Aracaju – SE
2015.1**

MOYSÉS LIMA CAMPOS

**OS EFEITOS RELEVANTES DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 SOBRE
AS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ENQUADRADAS NO
ANEXO VI**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

**Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador**

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2015.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente à Deus que me deu o fôlego de vida onde pude alicerçar minha fé em momentos difíceis, à minha mãe que eu amo muito, que me apoiou na escolha deste curso, e que lutou com todas as forças para que eu chegasse aqui, ao meu pai (in memoriam), que não está mais comigo mais tenho certeza que iria ficar muito feliz com esse momento, e aos meus irmãos Tiago, Kaline e Humberto e minha sobrinha Kamila, que sempre estiveram ao meu lado, unidos, torcendo por mim. A vocês o meu muito obrigado!!!

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo a Deus, Pai misericordioso que sempre está ao meu lado e me deu a capacidade de concluir este trabalho.

À minha mãe Celeste Lima Campos, que me encheu de um amor incondicional, me dando todo apoio, me orientando profissionalmente com suas experiências, acredito que essa conquista é dela também.

Aos meus irmãos Tiago, Humberto, Kaline e, sobrinhos, Kamila, Ramon, Matheus e Marcos, a minha cunhada Roberta, o meu muito obrigado por fazerem parte dessa conquista.

A esta faculdade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu orientador Prof. Edgard Dantas onde agradeço pela paciência, pelo suporte dado que foi fundamental para conclusão deste trabalho. Muito obrigado Mestre!

A todos os professores do curso de Ciências Contábeis da FANESE, onde posso dizer com orgulho que adquirir muitos conhecimentos através desta equipe.

À todos meus amigos da faculdade, excelente e inesquecível turma, na qual encontrei grande estímulo para continuar a caminhada.

Aos meus tios Eval e Geilza, Danilo e Telma e primos por sempre estarem torcendo, acreditando e fazendo parte dos meus sonhos.

Aos meus amigos Rodrigo, Filipe, Saulo, Emerson, Islânio, Kali, Thiago Ruas, Alysson, Joyce, Rebeca, Tio Leo, Tia Cris, amo todos vocês.

À Andrezza Aragão, minha chefe!!! E seu esposo Ricardo Vinícius, agradeço a vocês pelos conhecimentos adquiridos e pelo incentivo para concluir esta etapa.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Grandes coisas fez o Senhor por nós, e, por isso, estamos alegres.” Salmo 126.3

RESUMO

As diversas formas de tributação e os inúmeros tributos cobrados no Brasil, mostra a importância de um estudo na hora de definir o perfil tributário a ser escolhido. O trabalho tem como tema os efeitos relevantes da lei complementar 147/2014 sobre as empresas optantes do simples nacional enquadradas no anexo VI e diante desses efeitos ocorridos por essa lei surgiu a problemática do tema: como a contabilidade pode auxiliar os pequenos empresários no momento da opção do enquadramento tributário em relação a empresa com possibilidade de ingresso no Simples Nacional no Anexo VI? Este estudo teve como objetivo geral avaliar os principais efeitos da Lei Complementar 147/2014 para as empresas enquadradas no Anexo VI optantes pelo Simples Nacional e como objetivos específicos: Verificar os enquadramentos Tributários disponíveis pela Receita Federal do Brasil; identificar quais os impeditivos a ingressar no regime do Simples Nacional; identificar quais atividades foram enquadradas pelo Anexo VI da Lei Complementar 147/2014; analisar as principais modificações nessas atividades enquadradas no anexo VI; analisar até que ponto o Anexo VI proporcionará para as empresas optante deste regime tributário, uma redução na carga tributária em relação ao Lucro Presumido quando a empresa que optou por este, não possuir empregado. Com base nestes objetivos a metodologia adotada foi quanto à natureza, aplicada; quanto à abordagem do problema, qualitativa; quanto aos objetivos, exploratória e quanto aos procedimentos técnicos, pesquisa bibliográfica. Aonde se chegou à conclusão que uma empresa prestadora de serviços sem funcionários elencadas no anexo VI tem como sua melhor opção o lucro presumido.

Palavras-chave: Simples Nacional. Anexo VI. Lei Complementar 147/2014. Lucro Presumido.

LISTA DE SIGLAS

COFINS – Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ICMS - Imposto Sobre à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IP TU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IR – Imposto de Renda

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços

ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural

LC – Lei Complementar

ME – Micro Empresa

MEI – Micro Empreendedor Individual

PIS – Programa de Integração Social

RFB – Receita Federal do Brasil

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SN – Simples Nacional

LISTA DE QUADROS

Tabela 1 -Tabela para cálculo do Lucro Presumido.....	16
Tabela 2 - Anexo VI.....	21
Tabela 3 – Tributos recolhidos pelo simples nacional.....	21
Tabela 4 – Tributos recolhidos pelo lucro presumido.....	22

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE QUADROS

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa.....	10
1.2 Delimitação do Tema e Problemática	10
1.3 Objetivo Geral.....	10
1.4 Objetivos Específicos	10
1.5 Justificativa.....	11
1.6 Metodologia	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 Divisão do Sistema Tributário Brasileiro	12
2.1.1 Principais tributos sobre produção e circulação	12
2.1.1.1 ICMS	12
2.1.1.2 IPI (imposto sobre produtos industrializados)	12
2.1.1.3 Programa de integração social (PIS) e contribuição para financiamento da seguridade social (cofins)	12
2.1.1.4 Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	13
2.1.1.5 Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)	13
2.1.1.6 Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	13
2.1.1.7 Imposto de renda (IR).....	13
2.1.1.8 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)	14
2.1.2 Lucro real	14
2.1.3 Lucro presumido	15
2.1.4 Lucro arbitrado.....	16
2.1.5 Simples nacional	17
2.1.5.1 Conceito de micro e pequenas empresas.....	17
2.1.5.2 Limite federal	17
2.1.5.3 Sublimite estadual e municipal	17
2.1.5.4 Base de cálculo do simples nacional	18
2.1.5.5 Tributos abrangidos pelo simples nacional e sua forma de recolhimento	18
2.1.5.6 Anexos existentes	18
2.1.5.7 Principais Impeditivos ao regime simples nacional.....	19
2.1.5.8 Principais modificações trazidas pela LC 147/14	19
2.1.6 Análise prática e comparativa com a inserção da empresa no anexo VI do simples nacional e lucro presumido	20
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23

REFERÊNCIAS

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa

Em um mercado competitivo os empresários buscam arduamente a melhor forma de maximizar seus lucros, procurando assim, diminuir seus custos e despesas e, tendo como seu grande obstáculo a excessiva carga tributária. Esse trabalho mostra a importância do contador para tomada de decisões gerenciais em vários âmbitos, inclusive os de natureza fiscal, assim sendo, escolher a melhor forma de tributação é uma tarefa também desse profissional, tarefa essa, que requer uma análise minuciosa.

1.2 Delimitação do Tema e Problemática

A contabilidade tributária é uma das principais ferramentas para o Gestor. As micros e pequenas empresas, muitas vezes por não ter uma boa orientação em sua forma de tributação, fazem escolhas que prejudicam de forma significativa o desenvolvimento da entidade e, uma dessas escolhas, é a opção incorreta do enquadramento tributário, gerando tributos excessivos, e podendo levar o empresário a ter dificuldades. Dentro desse contexto surge a problemática deste trabalho, que leva o seguinte questionamento: como a contabilidade pode auxiliar os pequenos empresários no momento da opção do enquadramento tributário em relação a empresa com possibilidade de ingresso no Simples Nacional no Anexo VI?

Buscando responder este questionamento traçaram-se os seguintes objetivos expostos a seguir:

1.3 Objetivo Geral

Avaliar quais os principais efeitos da Lei Complementar 147/2014 para as empresas enquadradas no Anexo VI optantes pelo Simples Nacional.

1.4 Objetivos Específicos

De acordo com as afirmações supracitadas para desenvolvermos esse trabalho foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Verificar os enquadramentos Tributários disponíveis pela Receita Federal do Brasil;
- Identificar quais os impeditivos a ingressar no regime do Simples Nacional;
- Identificar quais atividades foram enquadradas pelo Anexo VI da Lei Complementar 147/2014;

- Analisar as principais modificações nessas atividades enquadradas no anexo VI- Analisar até que ponto o Anexo VI proporcionará para as empresas optante deste regime tributário, uma redução na carga tributária em relação ao Lucro Presumido quando a empresa que optou por este, não possuir empregado.

1.5 Justificativa

Este é um trabalho sobre o impacto tributário do anexo VI do simples nacional, sendo que a motivação para o desenvolvimento deste tema surgiu após serem apresentadas situações no cotidiano das entidades, onde micro e pequenas empresas enquadradas em um determinado regime de tributação diferente do estudado, vem com anseios de redução na carga tributária. Nesse sentido, a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014, em específico o art. 18 §5º-I, inclui algumas atividades que outrora não eram permitidas pelo regime de tributação do Simples Nacional, passando agora a fazer parte do Anexo VI desta Lei (Brasil, 2014), e esse é o ponto em questão. A importância de uma análise para decidir se o enquadramento no Anexo VI é vantajoso para a empresa com possibilidades de ingresso nessa modalidade, é que esta, servirá como base para outras entidades que desenvolvem as mesmas atividades, norteando na escolha do regime tributário que seja menos oneroso para empresa e não o que seja mais fácil de desenvolver os serviços contábeis, hoje com tantas obrigações acessórias e as excessivas multas por não envio das mesmas, faz com que o empresário em muitos casos, opte pelo Simples Nacional.

Assim sendo, essa pesquisa interessa não somente aos empresários, como também aos profissionais da contabilidade que tem como objetivo orientar o Gestor nas tomadas de decisões, ajudando a entender a importância da elisão fiscal, auxiliando os mesmos na escolha do melhor enquadramento tributário para sua empresa.

1.6 Metodologia

O trabalho será desenvolvido fazendo uma revisão bibliográfica, fazendo de livros, artigos, portais e outros meios, contextualizando os assuntos necessários para o desenvolvimento do tema e, posteriormente, será demonstrado uma exemplificação prática de procedimentos comparativos para facilitar o entendimento e atingir os objetivos mencionados acima, mostrando a solução para o problema apresentado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Divisão do Sistema Tributário Brasileiro

O sistema brasileiro está dividido em quatro modalidades para tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e Simples Nacional, sendo que esta última modalidade está consolidada com outros tributos como PIS, Cofins, CSLL, ICMS e ISS. (SANTOS; BARROS, 2014).

2.1.1 Principais tributos sobre produção e circulação, bens e renda

2.1.1.1 ICMS

A constituição atribuiu aos Estados e ao Distrito Federal a competência para regulamentar o ICMS, sendo assim cada estado brasileiro possui seu próprio regulamento para esse imposto, determinando assim sua alíquota, prazo para recolhimento. A base de cálculo do ICMS é determinada pela Lei Complementar 87/96. (OLIVEIRA, 2005).

2.1.1.2 IPI (Imposto sobre produtos industrializados)

Segundo Oliveira (2005 p.129) “o IPI é um tributo definido como indireto, cobrado pela união e que pode ser rotulado como extrafiscal, ou seja tem função arrecadatória de controle da economia”.

Pegando como base o §3º do art. 153 da CF, o IPI será seletivo, não cumulativo, não incidirá sobre os produtos industrializados enviados para outros países e terá redução de seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto.

O fato gerador do IPI de acordo com a RFB (BRASIL, 2015) é:

- a) na importação: o desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira;
- b) na operação interna: a saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

2.1.1.3 Programa de integração social (PIS) e contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins)

O Pis foi criado pela Lei Complementar nº 7/1970 para integração do empregado e desenvolvimento das empresas, já a Cofins foi criada em 1991 pela LC nº 70. Atualmente vigora dois regimes distintos, o regime cumulativo e o não-cumulativo. O regime cumulativo é usado em via de regra pelo o Lucro presumido e a

sua alíquota é 0,65% para o PIS e 3% para a Cofins. O não-cumulativo é obrigatório para empresas optantes pelo Lucro Real e as alíquotas são 1,65% para o PIS e 7,6% para a cofins, entretanto existe alíquotas diferenciadas para alguns tipos de atividades. (SANTOS; BARROS, 2014).

2.1.1.4 Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)

O IPVA é um imposto estadual que incide sobre a propriedade de veículos onde tem como fato gerador a propriedade do veículo automotivo. Sua base de cálculo é o valor venal do veículo estabelecido pelo estado e pelo Distrito Federal. Em São Paulo a alíquota deste imposto chegou à 4%, tendo uma variação nos demais estados entre 1% a 3%. (DETRAN/AL, 2015).

2.1.1.5 Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)

O IPTU é um imposto de competência municipal sobre a propriedade predial e territorial urbana e tem como fato gerador a propriedade, o domínio ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física. Os efeitos da arrecadação deste imposto podem ser revertidos para melhoramento do município obedecendo os requisitos estabelecidos em lei. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel ou o titular do seu domínio útil e tem como sua base de cálculo o valor de venda do imóvel. Sua alíquota sobre variação de um município para o outro. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2015).

2.1.1.6 Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)

O ITR tem como seu fato gerador a posse ou o domínio útil do imóvel e tem como contribuintes as pessoas físicas e/ou jurídicas de posse do imóvel. Sua alíquota varia de acordo com o tamanho do imóvel e sua base de cálculo é a “terra nua”, ou seja, sem nenhum tipo de benfeitoria.

O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural foi criado na década de 90 com o objetivo extrafiscal. Nessa época possuía muita propriedade não-produtivas e esse imposto ajudou a acabar com os latifúndios improdutivos. Ao contrário do IPTU, o ITR tem a necessidade de ser lançado pelo contribuinte, ou seja, ele paga o que ele declara, cabe ao Poder Executivo investigar se a declaração é verdadeira ou não. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2015).

2.1.1.7 Imposto de renda (IR)

Existe o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). O imposto de renda pessoa física ele é pago mensalmente e

em alguns casos a mensalidade é opcional. No ano seguinte ele prepara uma declaração de ajuste anual para verificar quanto ainda falta recolher ou se for o caso, restituir o valor pago a mais. Para cálculo deste imposto é utilizado uma tabela disponibilizada pela Receita Federal para recolhimento do imposto. Na declaração de ajuste anual é disponibilizado um software próprio obtido no site da RFB onde o contribuinte faz o preenchimento de seus dados e todos rendimentos tributáveis e não-tributáveis, despesas dedutíveis e não-dedutíveis, aquisições e vendas de bens móveis e imóveis, ganhos de capital, doações e outras. (Porto Seguro, 2015).

O IRPJ é calculado de diversas formas, e depende da forma de tributação da empresa, na prática existem 4 formas de tributação: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional e para cada forma dessa existe mudanças da base de cálculo para apuração do IRPJ. Os contribuintes desse imposto são as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no país, empresas individuais e sociedade em conta de participação. A alíquota do IRPJ não varia, sendo ela 15%. (SANTOS; BARROS, 2014).

2.1.1.8 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

A CSLL foi instituída pela Lei 7.689/1988 e sua base de cálculo vai depender da forma de tributação da empresa que podem ser de 12% ou 32% se a empresa for optante pelo lucro presumido e, sendo Lucro Real, sua base de cálculo pode ser calculada através de estimativa mensal, ou se for de forma anual, sua base de cálculo é o lucro contábil. A alíquota da CSLL incidente sobre a base de cálculo até 30/04/1999 era de 8%, de 01/05/1999 a 31/01/2000 era de 12%, a partir de 01/02/2000 a sua alíquota era de 15% para entidades financeiras e equiparadas e 9% para demais atividades. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2015)

2.1.2 Lucro real

De acordo com a Receita Federal (BRASIL, 2012), “A expressão lucro real significa o lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente”.

Todas as pessoas Jurídicas em regra podem optar pelo lucro real se achar vantajoso segundo Santos e Barros (2014), mas de acordo com o artigo 14 da Lei nº 9.718/98 algumas atividades estão obrigadas à tributação do Lucro Real se: a receita bruta total do ano calendário anterior ultrapassar R\$ 78.000.000,00; desenvolver

atividades bancárias, de financiamentos, seguros e outras do gênero; tiverem lucros, rendimentos oriundos do exterior e outras citadas nas alíneas I a VII desta lei.

A base de cálculo do lucro real segundo Fabretti, (2009, p.13) diz que “ será apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro), ou negativo (prejuízo)”. Com isso, é fundamental que a empresa mantenha uma escrituração contábil regular, pois ela servirá como base para a apuração dos tributos. (OLIVEIRA, 2005, p.96)

A apuração do Lucro Real de acordo com Fabretti (2009, p.215), diz que” o lucro líquido ele é transportado para o LALUR e ajustado mediante adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se o Lucro Real (Lucro Líquido(IR) + adições – exclusões – compensações = lucro real)”.

O lucro real pode ser apurado de forma trimestral ou anual (estimativa mensal), essa opção é feita no início de cada ano, no último dia útil de fevereiro. Se optar pelo trimestral, recolherá o imposto no último dia útil de abril e sendo escolhido por estimativa, será recolhido último dia útil de fevereiro. Depois de feita a opção ela se torna irrevogável para todo o ano-calendário. (SANTOS; BARROS, 2014).

2.1.3 Lucro presumido

O lucro presumido ou estimado é uma forma de tributação mais simples exercidas por empresas de pequeno porte e que não sejam obrigadas ao Lucro Real, essa forma tributária será manifestada a partir do recolhimento do primeiro Darf com o código específico correspondente ao primeiro trimestre do ano calendário ou se a empresa iniciar suas atividades em outro trimestre, deverá ser apurado e recolhido a partir do trimestre referente ao início de suas atividades. (OLIVEIRA, 2005).

De acordo com a Lei 12.814/2013, a partir de 01/01/2014 será impedido de optar pelo lucro presumido a pessoa jurídica que auferir uma receita bruta maior que R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 respectivamente. Segundo Santos e Barros (2014, p.49 e 50), “podem optar pelo lucro pelo lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação com base no lucro real”.

O lucro presumido será calculado, segundo o boletim da IOB do mês de outubro (2014, p.20), aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e/ou de prestação de serviços as alíquotas conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Tabela para cálculo do Lucro Presumido

Espécies de atividades geradoras de receita	Percentuais aplicáveis sobre a receita
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> • Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) • Transporte de cargas • Serviços hospitalares • Atividades imobiliárias • Atividades Rural • Industrialização • Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização • Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios 	8%
<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para qual não esteja previsto percentual específico 	8%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de transportes (exceto o de cargas) • Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedade civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 	16%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedade civis de profissões regulamentadas • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza • Serviços de mão de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra 	32%

Fonte: IOB Folhamatic 2014.

2.1.4 Lucro arbitrado

Para Santos e Barros (2014) o lucro arbitrado é, basicamente, uma modalidade de tributação utilizada pelo Fisco para determinar o imposto devido quando não há como fazê-lo por meio do lucro real ou presumido.

Há situações que impõe o arbitramento do lucro estas estão previstas no art. 530 do RIR/1999, como: ser obrigado à tributação do lucro real e não manter a escrituração conforme exigido em lei; a escrituração contiver fraudes e/ou vícios, erros e deficiências que prejudique os resultados; optar de forma indevida pelo lucro presumido e outras contidas no art. 530 deste regulamento.

Segundo Santos e Barros (2014) há também possibilidade de auto-arbitramento se, a empresa obrigada à tributação pelo Lucro Real não tiver sua escrituração contábil de forma regular de acordo com o art. 531 do RIR/1999.

2.1.5 Simples nacional

O regime de tributação Simples Nacional entrou em vigor desde 01/07/2007, instituída pela Lei Complementar 123/2006, esse regime teve como objetivo simplificar o recolhimento dos impostos como IRPJ, IPI, CSL, COFINS, PIS/PASEP, ICMS e ISS, dando um tratamento diferenciado às micro empresas e as empresas de pequeno porte. Esse sistema substituiu o Simples Federal que vige desde de 01/01/1997. (SANTOS; BARROS, 2014). Essa forma de tributação ainda segundo Santos e Barros (2014, p.753), “constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio de percentuais favorecidos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta”.

A opção pelo SN é feita por meio da internet, no site da RFB e ela é irretratável para todo ano calendário. Essa opção é feita no mês de janeiro até seu último dia útil. Sendo deferida a solicitação pelo Simples, ela produz efeitos a partir de 01 de janeiro no ano calendário da opção. (SANTOS; BARROS, 2014 p.756).

2.1.5.1 Conceito de micro e pequenas empresas

Segundo o código civil de 2002 art. 966 considera-se Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), as sociedades empresárias, simples e empresário que sejam registrados no registro de empresas mercantis ou registro civil de pessoas jurídicas desde de que a sua receita bruta não ultrapasse R\$ 360.000,00 se for ME ou tenha uma receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 no caso de EPP.

Conforme Santos e Barros (2014, p.757) “ a ME que no ano calendário, exceder o limite de receita anual passa no ano calendário seguinte, automaticamente, à condição de EPP”.

2.1.5.2 Limite federal

Atualmente, de acordo com a LC 123/06, o limite federal é de R\$ 3.600.000,00 no ano, ultrapassando esse valor no ano a empresa não poderá ficar no programa.

2.1.5.3 Sublimite estadual e municipal

De acordo com a RFB os sublimites adotados para efeitos de recolhimento de ICMS e ISS foram os seguintes no ano calendário de 2014:

- R\$ 1.260.000,00: Amapá e Roraima
- R\$ 1.800.000,00: Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe e Tocantins
- R\$ 2.520.000,00: Ceará, Maranhão e Mato Grosso.

Nos Estados que não houve mudança e no Distrito Federal o limite utilizado será o federal, R\$ 3.600.000,00.

2.1.5.4 Base de cálculo do simples nacional

“A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 123/2006, art.18, caput e § 3º, apud Boletim IOB abril de 2015, p.13). Caso a empresa possua filiais, deverá somar a receita bruta total mensal auferida ou recebida nos mercados internos e externos de todos os estabelecimentos. (IOB, 2015).

2.1.5.5 Tributos abrangidos pelo simples nacional e sua forma de recolhimento

No Simples Nacional a empresa recolhe de forma consolidada os seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS/PPP, ICMS e ISS, esse recolhimento é feito através de um DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional) mensal, que é gerado através do site do SN, através do acesso por meio de senha ou de certificação digital e, o recolhimento do valor devido deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao período da apuração. (BRASIL, 2015).

2.1.5.6 Anexos existentes

O Simples Nacional tem atualmente seis anexos e para cada atividade da empresa existe um anexo correspondente onde é disponibilizado uma tabela para cálculo do imposto SN, onde pode ser consultada na lei Complementar 123/2006. Essa tabela é aplicada pegando como base a média dos últimos 12 meses de faturamento anterior.

O anexo I trata de receitas provenientes do comércio, como cultivo diversos, vendas de mercadorias, distribuição e outros. Nesse anexo encontramos a incidência dos tributos como IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP E ICMS, tendo uma variação em sua alíquota de 4% em sua primeira faixa de tributação, podendo chegar até 11,61%.

O anexo II já é voltado para indústria, fabricação, produção e outros, nesse anexo encontramos a incidência do IPI de 0,50%. A alíquota do anexo II sofre uma variação de 4,50% a 12,11%.

No anexo III encontramos atividades voltadas para serviços em geral, exceto serviços que envolvam cessão de mão de obra como: serviços de jardinagem, construção civil, serviços advocatícios e outros. Sua alíquota pode variar de 6% a 17,42% a depender a média do faturamento dos últimos doze meses.

Já o anexo IV são as receitas decorrentes de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006. Sua alíquota tem uma variação de 4,5% a 16,85%.

Anexo V é um dos anexos mais complexos do sistema Simples, onde receitas decorrentes das atividades elencadas no § 5º-D do art. 18 da LC 123/2006 terá que calcular um fator “r” que está relacionado diretamente com o valor da folha de pagamento da empresa, ou seja, quanto menor for o valor da folha de pagamento em relação a receita bruta auferida no mês, maior será sua tributação. Esse anexo requer um estudo tributário aprofundado, para saber até que ponto é vantagem a entidade optar pelo Simples Nacional, pois a alíquota pode chegar até 22,90%. (BRASIL, 2006)

O anexo VI ele é o mais novo anexo trazido pela LC 147/14, modificando a LC 123/2006 onde abordaremos de forma detalhada em outros tópicos adiante. Esse anexo contemplou algumas atividades que antes não eram permitidas ingressar no regime tributário simplificado, como: serviços de engenharia, arquitetura, publicidade e propaganda, representante comercial e outras.

2.1.5.7 Principais Impeditivos ao regime simples nacional

Não poderão optar pelo regime de apuração Simples Nacional quem: auferiu ou recebeu receita no ano calendário imediatamente anterior maior que R\$ 3.600.000,00; se possuir participação de outra Pessoa Jurídica no capital; quem for filial de uma empresa com sede no exterior; se for cooperativa; as empresas que exerçam atividades bancárias, financiamentos, créditos, corretoras, factoring e outras. (IOB, 2015).

2.1.5.8 Principais modificações trazidas pela LC 147/14

Segundo o Boletim tributário mensal da IOB (abril 2015, p.15), “A Lei Complementar nº 147/2014 alterou a Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional. ” Dentre essas alterações podemos destacar:

- Inclusão de Novas atividades que antes eram impedidas como: produção e comércio atacadista de refrigerantes no anexo I ou II; fisioterapia, corretagem de seguros, serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir característica de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sobre fretamento contínuo em área metropolitana para transporte de estudantes e trabalhadores, esses serviços foram beneficiados no anexo III; e de acordo com essa nova lei, serviços como medicina, odontologia, engenharia, arquitetura, perícia, publicidade, representação comercial e outros, foram contemplados com o novo anexo VI;
- Limite extra para exportação de serviços, desta forma a empresa pode faturar até R\$ 7.200.000,00, sendo R\$ 3.600.000,00 para o mercado interno e o restante para o mercado externo.
- Baixa de empresas com pendências ou débitos tributários a qualquer tempo
- Para a empresa que faz a contratação do MEI (microempreendedor individual) para prestar serviços distintos, fica desobrigado o registro na GFIP e o recolhimento da cota patronal de 20%. (BRASIL, 2014).

2.1.6 Análise prática e comparativa com a inserção da empresa no anexo VI do simples nacional e lucro presumido

Fazendo uma análise hipotética entre uma empresa de serviços tributada pelo lucro presumido e outra pelo simples nacional anexo VI, ambas sem custo com funcionários, veremos a importância de fazer um estudo tributário antes da escolha do regime de tributação.

Em uma empresa de serviços do lucro presumido temos a incidência de 15% de IRPJ, 9% de CSLL incidido sobre 32% sobre a receita bruta auferida referente a presunção do lucro. Temos ainda o PIS com alíquota de 0,65%, a COFINS 3%, o Imposto sobre Serviços (ISS) 5% e a parcela do lucro presumido (receita bruta x 32%) que exceder R\$ 20.000,00 se o contribuinte optar pelo recolhimento mensal e, R\$ 60.000,00 se optar pelo trimestral sujeita-se à incidência de adicional de imposto de 10%. (IOB, 2015).

No anexo VI do Simples Nacional o IRPJ, PIS/Pasep, CSLL estão consolidados em uma só alíquota, somados com o ISS, onde o cálculo é feito conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Anexo VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL,	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: BRASIL, LC 147/2014

Fazendo um comparativo pegando como base o limite de cada faixa de faturamento da tabela acima, temos a seguinte situação:

Tabela 3 – Tributos recolhidos pelo simples nacional

Receita Bruta	Simples Nacional	
	Alíquota	Valor à Recolher
R\$ 180.000,00	16,93%	R\$ 30.474,00
R\$ 360.000,00	17,72%	R\$ 63.792,00
R\$ 540.000,00	18,30%	R\$ 98.820,00
R\$ 720.000,00	18,77%	R\$ 135.144,00
R\$ 900.000,00	19,04%	R\$ 171.360,00
R\$ 1.080.000,00	19,94%	R\$ 215.352,00
R\$ 1.260.000,00	20,34%	R\$ 256.284,00
R\$ 1.440.000,00	20,66%	R\$ 297.504,00
R\$ 1.620.000,00	21,17%	R\$ 342.954,00
R\$ 1.800.000,00	21,38%	R\$ 384.840,00
R\$ 1.980.000,00	21,86%	R\$ 432.828,00
R\$ 2.160.000,00	21,97%	R\$ 474.552,00
R\$ 2.340.000,00	22,06%	R\$ 516.204,00
R\$ 2.520.000,00	22,14%	R\$ 557.928,00
R\$ 2.700.000,00	22,21%	R\$ 599.670,00
R\$ 2.880.000,00	22,21%	R\$ 639.648,00
R\$ 3.060.000,00	22,32%	R\$ 682.992,00
R\$ 3.240.000,00	22,37%	R\$ 724.788,00
R\$ 3.420.000,00	22,41%	R\$ 766.422,00
R\$ 3.600.000,00	22,45%	R\$ 808.200,00

Fonte: BRASIL, LC 147/2014.

Tabela 4 – Tributos recolhidos pelo lucro presumido

Receita Bruta	Lucro Presumido					Valor Total a Recolher
	Presunção 32%	Adicional 10%	IRPJ (15%)	CSLL (9%)	PIS (0,65%)+ Cofins(3%) ISS(5%)=8,65%	
R\$ 180.000,00	R\$ 57.600,00	R\$ 3.760,00	R\$ 8.640,00	R\$ 5.184,00	R\$ 15.570,00	R\$ 33.154,00
R\$ 360.000,00	R\$ 115.200,00	R\$ 9.520,00	R\$ 17.280,00	R\$ 10.368,00	R\$ 31.140,00	R\$ 68.308,00
R\$ 540.000,00	R\$ 172.800,00	R\$ 15.280,00	R\$ 25.920,00	R\$ 15.552,00	R\$ 46.710,00	R\$ 103.462,00
R\$ 720.000,00	R\$ 230.400,00	R\$ 21.040,00	R\$ 34.560,00	R\$ 20.736,00	R\$ 62.280,00	R\$ 138.616,00
R\$ 900.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 26.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ 25.920,00	R\$ 77.850,00	R\$ 173.770,00
R\$ 1.080.000,00	R\$ 345.600,00	R\$ 32.560,00	R\$ 51.840,00	R\$ 31.104,00	R\$ 93.420,00	R\$ 208.924,00
R\$ 1.260.000,00	R\$ 403.200,00	R\$ 38.320,00	R\$ 60.480,00	R\$ 36.288,00	R\$ 108.990,00	R\$ 244.078,00
R\$ 1.440.000,00	R\$ 460.800,00	R\$ 44.080,00	R\$ 69.120,00	R\$ 41.472,00	R\$ 124.560,00	R\$ 279.232,00
R\$ 1.620.000,00	R\$ 518.400,00	R\$ 49.840,00	R\$ 77.760,00	R\$ 46.656,00	R\$ 140.130,00	R\$ 314.386,00
R\$ 1.800.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 55.600,00	R\$ 86.400,00	R\$ 51.840,00	R\$ 155.700,00	R\$ 349.540,00
R\$ 1.980.000,00	R\$ 633.600,00	R\$ 61.360,00	R\$ 95.040,00	R\$ 57.024,00	R\$ 171.270,00	R\$ 384.694,00
R\$ 2.160.000,00	R\$ 691.200,00	R\$ 67.120,00	R\$ 103.680,00	R\$ 62.208,00	R\$ 186.840,00	R\$ 419.848,00
R\$ 2.340.000,00	R\$ 748.800,00	R\$ 72.880,00	R\$ 112.320,00	R\$ 67.392,00	R\$ 202.410,00	R\$ 455.002,00
R\$ 2.520.000,00	R\$ 806.400,00	R\$ 78.640,00	R\$ 120.960,00	R\$ 72.576,00	R\$ 217.980,00	R\$ 490.156,00
R\$ 2.700.000,00	R\$ 864.000,00	R\$ 84.400,00	R\$ 129.600,00	R\$ 77.760,00	R\$ 233.550,00	R\$ 525.310,00
R\$ 2.880.000,00	R\$ 921.600,00	R\$ 90.160,00	R\$ 138.240,00	R\$ 82.944,00	R\$ 249.120,00	R\$ 560.464,00
R\$ 3.060.000,00	R\$ 979.200,00	R\$ 95.920,00	R\$ 146.880,00	R\$ 88.128,00	R\$ 264.690,00	R\$ 595.618,00
R\$ 3.240.000,00	R\$ 1.036.800,00	R\$ 101.680,00	R\$ 155.520,00	R\$ 93.312,00	R\$ 280.260,00	R\$ 630.772,00
R\$ 3.420.000,00	R\$ 1.094.400,00	R\$ 107.440,00	R\$ 164.160,00	R\$ 98.496,00	R\$ 295.830,00	R\$ 665.926,00
R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 113.200,00	R\$ 172.800,00	R\$ 103.680,00	R\$ 311.400,00	R\$ 701.080,00

Fonte: IOB, 2015. Adaptado pelo autor.

Comparando a tabela 03 com a tabela 04 percebe-se que a partir da sexta faixa de faturamento do Anexo VI as empresas prestadoras de serviços que foram beneficiadas com este anexo e que não possuam funcionários terá uma desvantagem tributária se fizer a opção pelo Simples Nacional tendo o Lucro Presumido como sua melhor opção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise tributária é um dos fatores importantíssimos dentro de uma empresa que busca competitividade. O profissional de contabilidade é uma figura imprescindível ao gestor, para a tomada de decisões e, dentre elas, a escolha do melhor enquadramento tributário.

Com esse estudo, verificou-se que existem quatro enquadramentos tributários como: Lucro Real, Presumido, Arbitrado e Simples Nacional, e que algumas atividades são obrigadas ser do lucro real como por exemplo: as instituições bancárias, e/ou, qualquer atividade que ultrapassar a faixa de faturamento permitido pelo lucro presumido. Não havendo obrigatoriedade na escolha do regime de tributação, o empresário orientado pelo contador deve analisar a melhor opção.

O Simples Nacional, foi criado para beneficiar as micros e pequenas empresas e, para a escolha deste regime, identificou-se alguns elementos impeditivos à essa opção, obrigando o empresário a aderir a outra forma de tributação permitida. Identificou-se também, algumas atividades que antes da LC 147/2014, eram impedidas de aderir a esse regime e, agora foram contempladas com a permissão à adesão ao Simples Nacional, como por exemplo: representação comercial, publicidade e propaganda, serviços de engenharia, serviços de arquitetura e outras. Desta forma analisou-se que ocorreu diversas modificações dentre elas vimos que: foi concedido um limite extra na receita bruta para exportação, a permissão de baixa da empresa com débitos e/ou pendências, a extinção da cobrança da cota patronal do MEI quando esta for contratada para prestar serviços e, foi criado um anexo VI com alíquotas de 16,93% a 22,45%. Tomando como base de estudo uma empresa sem funcionários, enquadrada nesse anexo e, comparando a mesma empresa enquadrada no Lucro Presumido, analisou-se que o Simples Nacional se torna desvantajoso a partir da sexta faixa de faturamento.

Assim sendo, mesmo com todos as modificações e benefícios supracitados trazidos por esta lei, a opção pelo regime simplificado poderá ser uma escolha mais onerosa quando se tratar de uma empresa sem funcionários e enquadrada no Anexo VI do SN, isso irá depender do seu faturamento bruto mensal, devendo o empresário analisar qual a forma de tributação mais vantajosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

Brasil. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

BRASIL. Alteração da Legislação Tributária Federal. Lei nº 9718 de 27 de novembro de 1998. ED. Federal.

Brasil. Perguntas e Respostas- DIPJ/2005Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/p242a264.htm>> acesso em: 22/04/2015.

BRASIL. Capítulo VI IRPJ – Lucro Real 2013. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2013/Capitulo_VI_IRPJ_LucroReal2013.pdf acesso em 22/04/2015.

BRASIL. Decreto Lei Nº 3000 de 26 de março de 1999, art 530. Ed. Federal, Brasília, 1999.

Brasil. Conceito de IPI. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/IPI/conceito.htm>> acesso em: 22/04/2015.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, §3º do art. 153. Ed. Federal.

Brasil. Simples Nacional. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=4a08d069-dbd3-477f-aaa6-573d9a1c78c9>> acesso em 22/04/2015.

BRASIL. Manual Simples Nacional, PGDAS, Receita Federal do Brasil. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_PGDAS.pdf>.

BRASIL. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=327ed05e-3e1c-4300-89b2-e2b6bcb26b2b>> acesso em 29/04/2015.

DETRAN/AL. IPVA ON-Line. Disponível em:<http://www.sefaz.al.gov.br/ipva/oqueeh.pdf> acesso em 21/04/2015.

Fabretti, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária - 11. ed. são paulo:Atlas, 2009.

IOB. Calendário Mensal de Obrigações e Tabelas Práticas Tributário, abril de 2015.

JULIO, César Zanluca. SIMPLES NACIONAL - ASPECTOS TRIBUTÁRIOS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> acesso em: 22/04/2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária - São Paulo: Saraiva, 2005.

PINTO, João Roberto Domingue. Imposto de Renda 2013. ED. Conselho Federal de Contabilidade, 21ª EDIÇÃO ANO 2002.

PORTO SEGURO. Manual para Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2015, Planos de Previdência Porto Seguro. Disponível em: <http://www.portoseguro.com.br/staticfiles/Institucional/Documento/Previdencia/IRRF/Manual_IR_2015.pdf> acesso em 08/05/2015

PORTAL TRIBUTÁRIO. Imposto sobre Propriedade Rural. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/itr.htm> acesso em 08/05/2015.

Portal Tributário. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/csl.html>>

Portal Tributário. IPTU. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/tributario/impostos_ipu.htm> acesso em 27/04/2015.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas para Contadores - 9.ED. São Paulo: IOB Folhamatic 2014.

ABSTRACT

The various forms of taxation and the numerous taxes levied in Brazil, shows the importance of this study in defining the tax profile to be chosen. The work has as its theme the material effects of the supplementary law 147/2014 on companies opting national simple framed in Annex VI and before these effects occurred by that law did the theme issue: how accounting can help small business owners at the time of option of the tax framework regarding the company with the possibility of joining the National Simple in Annex VI? This study aimed to evaluate the main effects of Complementary Law 147/2014 for companies classified in Annex VI opting for National Simple and specific objectives: Check the Tax frameworks available by the IRS of Brazil; identify the impediments to join the National Simple regime; identify which activities were framed by Annex VI of Complementary Law 147/2014; analyze the main changes in these activities included in Annex VI; analyze the extent to which Annex VI provide for opting companies in this tax regime, a reduction in the tax burden in relation to the deemed profit when the company that opted for this, you do not have employee. Based on these objectives the methodology adopted was the nature applied; about the problem, qualitative approach; the aims, exploratory and on the technical procedures literature. Where we came to the conclusion that a service company without employees listed in Annex VI has as its best option deemed income.

Keywords: National Simple. Annex VI. Complementary Law 147/2014. Presumed Profit.